

## **A Acessibilidade nos Meios Eletrônicos: A Colisão dos Direitos da Privacidade, Intimidade, Imagem e a Liberdade de Expressão.**

MAIA, I.H.P

Faculdade de Direito de Franca

- a) Direito público
- b) Objetivos: Em decorrência de toda problemática, o trabalho desenvolvido tem como objetivo analisar de forma histórica o desenvolvimento dos direitos fundamentais e da personalidade e a aplicabilidade destes nos meios eletrônicos. No trabalho são apresentados a importância do aparelho estatal e o posicionamento adotado pelo Brasil com vistas à inclusão digital através da análise das decisões jurisprudenciais, o entendimento dos termos técnicos e jurídicos para entender a abrangência da intimidade, privacidade, imagem e liberdade de expressão, seus limites e a aplicabilidade do princípio da harmonização e da proporcionalidade. No trabalho também é apresentado os pontos principais da lei nº 12.737 que trata crimes cibernéticos propriamente ditos, conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”.
- c) Materiais e métodos: A pesquisa tem cunho transdisciplinar em que se adotada o método de pesquisa qualitativa, onde se busca percepções e entendimento sobre a natureza geral de uma questão, abrindo espaço para ainda para a interpretação. A pesquisa tem levantamento documental através do estudo da “Lei Carolina Dieckmann”, Direitos da Personalidade do Código Civil e a Constituição Federal.
- d) Resultados: Apesar das iniciativas de fiscalização, sabe-se que há grandes dificuldades de implementar mudanças comportamentais por parte dos usuários, ou até mesmo em lançar mão de qualquer mecanismo de fiscalização dos dados pessoais e das informações que são lançadas na rede. Essa dificuldade liga-se à própria história da Internet, organizada de maneira descentralizada e com o objetivo de permitir a comunicação entre as pessoas, o que ocasionou uma regulação branda gerando novos conflitos. Assim apesar da Lei nº 12.737 ter sido promulgada, embora represente certo avanço ao tipificar crimes cibernéticos propriamente ditos, o legislador não contemplou a invasão de sistemas, optando por restringir o objeto material àquilo que

denominou dispositivo informático, sem, contudo, defini-lo. Destarte, soluções são discutidas por meio de reuniões, simpósios e congressos. O resultado da análise jurisprudencial é o entendimento que a simples utilização de imagem da pessoa, sem seu consentimento, gera o direito ao ressarcimento das perdas e danos, independentemente de prova do prejuízo. Já no que se refere à liberdade de expressão, é importante destacar a mídia. A informação, opinião e crítica, por não ser absoluta, encontram algumas limitações ao seu exercício, compatíveis com o regime democrático. Entre elas estão o compromisso ético com a informação verossímil.

- e) Conclusão: Destarte, pela lei nº 12.737 os tipos e penas da mesma, não conseguem dar as respostas esperadas pela Sociedade para desestimular aqueles que abusam das facilidades tecnológicas. A posição adotada nos tribunais tem sido a responsabilidade civil objetiva dos sites e provedores da internet a fim de que os mesmos adotem investimento em tecnologias e políticas de uso e fiscalização para a divulgação de conteúdo em suas páginas. O Marco Civil da Internet que é uma iniciativa legislativa para regular o uso da Internet no Brasil, por meio da previsão de princípios, garantias, direitos e deveres para quem usa a rede poderá mudar a eficiência fiscalizadora na Rede uma vez que há já há uma proposta pelo Brasil que será apresentada no evento <sup>1</sup>NETmundial.

---

<sup>1</sup> Reunião discute critérios de participação, formato do evento e contribuições de conteúdo